

Lei Paulo Gustavo: Audiovisual



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Esta cartilha tem o objetivo de contribuir no desenho, na formulação e na implementação das ações para o setor audiovisual viabilizadas pela Lei Complementar n. 195/2022.



**MINISTÉRIO DA
CULTURA**



SUMÁRIO



1. A Lei Paulo Gustavo (LPG)
2. Audiovisual: linguagem artística
3. Audiovisual: cidadania, identidade e desenvolvimento
4. Elos da cadeia produtiva do setor audiovisual
5. Como os recursos da LPG direcionados ao setor Audiovisual podem ser utilizados?
6. INCISO I: Produções Audiovisuais
7. Mas atenção: não vale tudo!
8. Agentes Culturais (Pessoas Físicas, Coletivos/Grupos e MEIs)
9. Para Pessoas Jurídicas
10. Chuva de ideias
11. INCISO II: Reforma, Restauro, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante
12. INCISO III: Formação, Difusão, Preservação, Fomento ao mercado, Pesquisa e Cidades de locação
13. Chuva de ideias
14. INCISO IV: Empresas, VoD catálogo nacional, licenciamento para TV e distribuição
15. Contrapartidas na LPG
16. Acessibilidade e Ações afirmativas
17. Perguntas frequentes
18. Mais informações

A Lei Paulo Gustavo (LPG)

A **Lei Paulo Gustavo** ([Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 11.525/2023](#)) irá repassar mais de **R\$3,8 bi** para **execução de maneira descentralizada por Estados, Municípios e Distrito Federal** em ações emergenciais voltadas ao setor cultural.

Desse total, aproximadamente **R\$ 2,8 bi** são **exclusivos** para execução de ações junto ao **setor audiovisual**.

Qual critério foi utilizado para distribuição de recursos entre estados, Distrito Federal e municípios?

A Lei considerou, proporcionalmente, a **população** e também os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (**FPE**) e do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**).



Por que a maior parte dos recursos da LPG são destinados para o setor Audiovisual?

Porque uma das principais fontes de recursos da LPG foram os superávits (excedente encontrado quando as receitas arrecadadas são maiores do que as despesas realizadas) do **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)**, além de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA foi criado pela Lei nº 11.437/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 6.299/2007, como uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura (FNC) destinado ao setor.



Fique atento, atenta e atente!

O quadro a seguir ilustra o perfil de distribuição de recursos da LPG:

PORTE	PROPORÇÃO DOS RECURSOS LPG (Audiovisual - Incisos I a IV)	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS
A	Até R\$ 50.000,00	1513 Municípios
B	Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00	1528 Municípios
C	Entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00	1351 Municípios
D	Entre R\$ 200.000,01 e R\$ 500.000,00	775 Municípios
E	Entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00	217 Municípios
F	Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 5.000.000,00	166 Municípios
G	Entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	11 Municípios
H	Acima de R\$ 10.000.000,01	8 Municípios 27 Estados e DF

É importante que cada Estado, Município e o Distrito Federal reflita a utilização dos recursos da LPG, relacionando o montante que será recebido de acordo com o perfil cultural local, realizando oitivas sociais e valendo-se de dados oriundos de políticas culturais anteriores, a exemplo dos resultados da execução da Lei Aldir Blanc na sua localidade.

Lembrando que é possível para os municípios solicitarem a execução da verba por meio do consórcio público intermunicipal, pode ser uma boa ideia para pequenos e médios municípios, que receberão menos recursos individualmente!

Audiovisual como linguagem artística

Audiovisual é uma **linguagem** artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem.

Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final.

“Todas as ferramentas narrativas audiovisuais possuem pelo menos duas funções centrais: a função narrativa e a função estética.”

– Rodrigo Carreiro, em seu livro **A linguagem do cinema: uma introdução**

O **audiovisual** faz parte das nossas vidas e pode contar a história da nossa cultura de diferentes formas!



Audiovisual: cidadania, identidade e desenvolvimento

O **Audiovisual** é uma linguagem artística que engloba as três dimensões fundamentais estabelecidas pelo **Plano Nacional de Cultura (PNC)**.

Dimensão cidadã

Ela contempla o direito de acesso a produzir, difundir e fruir as diferentes narrativas. Através de produções acessíveis e diversificadas, o **Audiovisual amplia as oportunidades de participação na vida cultural, estimula a liberdade de expressão, o olhar crítico e fomenta o debate público, além do seu papel educacional.**

Dimensão simbólica

É uma linguagem artística que utiliza imagens em movimento para narrar histórias, construir símbolos, difundir costumes e enriquecer nosso repertório cultural. **O audiovisual também ajuda a construir nossas identidades!**

Dimensão econômica

O Audiovisual é uma cadeia produtiva que faz parte das indústrias criativas, gera empregos diretos e indiretos em áreas próprias do setor e impacta positivamente em outros setores, como serviço, transporte, alimentação, comunicação e junto ao trade turístico dos municípios e estados.



Elos da cadeia produtiva do setor audiovisual

Produzir um projeto audiovisual contempla uma série de etapas e emprega diversos profissionais em áreas como: direção, roteiro, produção, edição e montagem, atuação, produção de elenco, efeitos visuais, curadoria, exibição, aluguel de equipamentos, além de prestadores(as) de serviços correlatos.

Entre os principais elos desse arranjo, destacamos alguns:

Desenvolvimento de obras

Concepção, desenvolvimento, escrita e estruturação de documentos prévios à produção, tais como de pesquisa, roteiros, *story boards*, ilustrações, projetos executivos para produções audiovisuais, a exemplo de filmes e séries.

Pré-produção

São atividades preparatórias realizadas antes das filmagens. Isso pode incluir a obtenção de financiamento, a escolha e contratação das equipes, por exemplo de produção, fotografia e som, a seleção de locações, seleção de elenco, o planejamento logístico, entre outros aspectos organizacionais.

Produção

É a fase em que projeto é realizado, seja a gravação de um filme ou a realização de uma mostra ou um curso, por exemplo. Envolve um processo de coordenação de equipe, de logística e execução das atividades que devem acontecer de acordo com o planejado na pré-produção.

Elos da cadeia produtiva do setor audiovisual

Pós-Produção

Essa etapa envolve a prestação de contas e produção de relatórios no caso de eventos e atividades formativas.

E no caso da produção de uma obra audiovisual envolve processos de edição e finalização no caso da produção de obras audiovisuais (edição de imagem, som, mixagem, trilha sonora, efeitos visuais, entre outros).

Distribuição

Essa etapa está relacionada com estratégia de circulação e processos de negociação para exibição das obras audiovisuais em salas de cinema, plataformas de streaming, emissoras de televisão, exibidores de cinema, entre outros canais de exibição, sendo negociado com distribuidoras, principalmente.

Difusão

É a etapa em que o público tem acesso ao conteúdo audiovisual de maneira ampla, sendo muitas vezes de maneira gratuita. Pode ocorrer por meio de exposições em festivais e mostras de cinema, cineclubes, cinemas itinerantes, escolas, espaços culturais, pontos de cultura, bibliotecas, praças, dentre outros.

Preservação

Trata-se de processos destinados a conservar e proteger o conteúdo audiovisual bem como os materiais correlatos ao longo do tempo, garantindo seu acesso pelo público e disponibilidade no futuro. Envolve atividades como o arquivamento, a catalogação, a guarda e a restauração de obras audiovisuais, tanto em formatos físicos quanto digitais.

Como os recursos da LPG direcionados ao setor Audiovisual podem ser utilizados?

A **Lei Paulo Gustavo** em seu art.6º prevê **quatro incisos** de utilização dos cerca de **R\$2,8 bi** voltados a iniciativas audiovisuais:

- I. Apoio a produção de obras audiovisuais;
- II. Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes;
- III. Apoio a projetos de formação, difusão, pesquisa, preservação, fomento ao mercado e desenvolvimento de cidades-locação; e
- IV. Apoio a agentes econômicos, serviços independentes de VoD, licenciamento de obras audiovisuais para TVs Públicas e distribuição.

Vamos conhecer, a seguir, um pouco melhor cada uma delas!

INCISO I: Produções Audiovisuais

O Inciso I, do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo dispõe acerca do “apoio a **produções audiovisuais**, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro”.

O Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, estabelece que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à **produção audiovisual** projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.



I – Desenvolvimento de roteiros

Refere-se ao apoio financeiro oferecido a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais (ex.: filmes, séries), de qualquer gênero (documentário, ficção, animação).

Essa iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

Nestes projetos também é possível apoiar a estruturação do projeto do ponto de vista da produção executiva, produzindo além do roteiro, o projeto executivo (composto por exemplo por: orçamento, cronograma, plano de negócios).

II – Núcleos Criativos

Os núcleos criativos são projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com o objetivo de promover a colaboração e o desenvolvimento de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais.

O fomento aos núcleos criativos envolve a oferta de recursos financeiros, mentoria, infraestrutura, contratação de serviços necessários ao desenvolvimento como consultorias e outras formas de apoio para estimular a criação e a inovação dentro da indústria audiovisual.

III – Produção curtas, médias e longas-metragens

A **produção** aqui está relacionada ao apoio concedido para a realização de filmes com diferentes durações (curtas, médias ou longas)

Estes filmes (curtas, médias ou longas) podem ser de diferentes gêneros, tais como ficção, documentário, animação, híbrido.

SOBRE DURAÇÃO DOS FILMES

Para a Agência Nacional do Cinema (Ancine):

Curtas possuem até 15 minutos
Médias entre 15 e 70 minutos, e
Longas a partir de 70 minutos.

Mas este não é um conceito totalmente fechado, pois o mercado audiovisual por vezes flexibiliza essas faixas de tempo, ampliando o formato de curta-metragem para 20, 25 ou 30 minutos e longa-metragem a partir de 65 minutos.

Cada EDITAL deverá definir sobre a **duração** das obras audiovisuais.

Fique atento, atenta e atente!

Para **LONGAS METRAGENS**: a execução será realizada obrigatoriamente por **empresas** produtoras brasileiras independentes.

IV – Séries e webséries

O fomento à produção de séries e webséries refere-se a conteúdos que poderão ter diferentes durações e quantidade de episódios, bem como, gêneros (ficção, documentário, animação, híbrido, etc). As obras seriadas poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet.

Cada EDITAL deve estabelecer os parâmetros das obras seriadas e janelas de exibição.

Fique atento, atenta e atente!

Para **séries e telefilmes**: a execução será realizada obrigatoriamente por **empresas** produtoras brasileiras independentes.

V – Telefilmes nos gêneros de ficção, documentário, animação

Telefilmes são produções audiovisuais que têm como destino principal a exibição televisiva. Nesta linha o objetivo é impulsionar a criação de produções de qualidade e diversidade temática para essa janela. **Para a Ancine, um Telefilme pode ter duração entre 52 e 122 min.**

Cada EDITAL deve estabelecer os parâmetros de duração do Telefilme.

VI – Produção de Games

Trata-se do apoio concedido para o desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos.

Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, rigging, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo.

Esse tipo de fomento visa impulsionar a indústria de jogos no Brasil, do ponto de vista narrativo, estético e de competitividade comercial, buscando promover inovação e mesmo o potencial educativo desse campo.



VII – Videoclipes

Um videoclipe integra uma música com imagens, estas obras se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, incluindo animação, *live action*, abordagens documentais e não-narrativas.

As origens do vídeo musical remontam a curtas-metragens musicais da década de 1920, que ganharam destaque nos anos 1980.

O objetivo desta linha é impulsionar a produção de videoclipes estimulando a renovação de linguagem audiovisual com possibilidade de experimentação.

VIII - Etapa de Finalização

O apoio destinado à finalização de projetos audiovisuais, abrange processos finais da obra audiovisual após a montagem e edição do primeiro corte.

Assim, engloba mixagem de som, correção de cor, criação de trilhas sonoras, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual.

Esse tipo de fomento busca garantir a qualidade técnica e estética dos projetos audiovisuais.

IX - Pós-produção

Esta categoria poderá contemplar os serviços e atividades que ocorrem após a filmagem/produção da obra audiovisual.

Engloba a etapa de montagem e edição além de serviços como efeitos visuais, computação gráfica, *color correction*, *color grading*, mixagem de som, criação de trilhas sonoras, dublagens, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual inclusão de recursos de acessibilidade, entre outros processos técnicos que ocorrem após as gravações. O objetivo é apoiar financeiramente a obra em sua fase final.

X - Outros formatos de produção audiovisual

A previsão deste item no Decreto teve como proposição contemplar a possibilidade de formatos de produção audiovisual que não se enquadram nas categorias mencionadas anteriormente. Isso pode incluir por exemplo **realidade virtual, realidade aumentada e conteúdo narrativo para plataformas digitais**. O objetivo é estimular a diversidade e a inovação na produção audiovisual.

IMPORTANTE lembrar que o ente local deve refletir suas trajetórias de políticas locais anteriores e as oitivas sociais.

Mas atenção: não vale tudo!

Outros formatos audiovisuais contemplam gêneros inovadores, híbridos ou não previstos no rol exemplificativo, pois sabemos que num Decreto não caberia listarmos todas as possibilidades. Mas tenham atenção, gostaríamos de reafirmar o conceito de obra audiovisual!

Obra audiovisual

De acordo com a MP 2.228-1/2001, **obra audiovisual** é produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

Assim, uma obra audiovisual é uma **criação artística ou narrativa** que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação.

Agentes Culturais (Pessoas Físicas, Coletivos/Grupos e MEIs)

Alguns conceitos que valem a pena conferirmos do **Decreto de Fomento** (Decreto nº 11.453/2023):

No Art. 4º, parágrafo único:

Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

No Art. 15, parágrafo único:

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Fora as categorias definidas pela Lei Paulo Gustavo como exclusivas para Pessoas Jurídicas, todas as outras podem ser direcionadas para Pessoas Físicas e também para Pessoas jurídicas!

De toda forma, é importante que os editais dos Estados, Municípios e o Distrito Federal objetivem quem pode inscrever-se como **proponente, bem como, os limites de valores.**

E Microempreendedores Individuais? Podem?

MEIs com atuação compatível com a área da Cultura podem participar, devendo ser previsto, nos Editais, as categorias e valores que podem acessar. Lembre-se que MEI tem teto de valores para emissão de notas fiscais!

Para Pessoas Jurídicas

O Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, §3º, estabelece que:

§ 3º Nas categorias de **longas-metragens, séries e telefilmes** a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada **obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes**, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.



Na LPG e no seu Decreto não foi determinado quais os CNAEs podem participar de cada categoria.

Esta definição se trata de requisito de inscrição e formato de proponente, assim, como documentos a serem apresentados, elementos que variam por vezes por categorias.

Cada EDITAL deve estabelecer os parâmetros e comprovações necessárias para as categorias que exigem proponentes pessoas jurídicas, verificando inclusive suas trajetórias de políticas públicas e oitivas sociais.

Importante saber!

Para **longas-metragens, séries e telefilmes**: a execução será realizada obrigatoriamente por **empresas** produtoras brasileiras independentes

Lei nº 12.485/2011, Art. 2º, XIX:

Produtora Brasileira Independente:

Produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

A determinação dos requisitos específicos de documentos e forma de inscrição deverá ser estabelecido em cada EDITAL!

Lembrando que para construir uma lei e um decreto com abrangências nacionais, para ser executados os recursos para os 5.568 municípios e 26 Estados e o Distrito Federal, não era pertinente incluir requisitos que se referem aos formatos que serão determinados pelos entes, construído com a sociedade.

Importante saber!

O Registro na ANCINE é um registro que pode ser feito por Pessoa Física e Pessoa Jurídica e propicia acesso aos serviços prestados pela Agência, como encaminhamento de relatórios, solicitação de CPB, recolhimento da CONDECINE e participação em editais geridos pela Agência, além de contribuir para construção dos dados sobre os profissionais e empresas atuantes no setor audiovisual.

Acesse [AQUI](#) para caso queira se registrar na ANCINE

O Certificado de Produto Brasileiro (CPB) é um registro realizado junto à Ancine que contribui para o levantamento de dados e de informações sobre a identificação de raça e gênero dos realizadores do audiovisual no Brasil, assim como afere o volume da produção audiovisual no país anualmente. O **Certificado** é tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas registradas na ANCINE como agentes Econômicos.

Acesse [AQUI](#) para obter o CPB caso já tenha uma obra audiovisual finalizada!

Na LPG e no seu Decreto não foi determinado como obrigatório o registro na ANCINE. Esta definição se trata de requisito de inscrição e formato de proponente, assim, como documentos a serem apresentados, elementos que variam por vezes por categorias. **IMPORTANTE** que os entes locais prevejam em seus EDITAIS de acordo com suas trajetórias de políticas públicas e oitivas sociais.

Fique atento, atenta e atente!

De acordo com a Lei Paulo Gustavo Art. 3º, parágrafo 4º:

Nos editais que prevejam **complementação de recursos**, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.



Art. 3º, I
R\$ 1.957.000.000,00 para **apoio a produções audiovisuais**, de forma exclusiva ou **em complemento** a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro.

Os Estados, os Municípios e Distrito Federal devem observar meios **de verificação e demonstração** das fontes de recursos complementares, para que não haja duplicação de itens e de valores gastos!

Chuva de ideias

Os formatos audiovisuais são diversos e as possibilidades temáticas de abordagem também!

As possibilidades de produções audiovisuais estão em todos os Estados, Municípios e Distrito Federal, independente dos seus tamanhos. Segue uma chuva de ideias para contribuir:

- ▶ Obras de ficção, documentário e animação de curta-metragem
- ▶ Webséries com vídeos de curta duração para divulgação por plataformas digitais, sejam ficções, documentários ou animações
- ▶ Produção de games voltados para entretenimento e/ou educativos
- ▶ Documentários sobre grupos culturais, manifestações artísticas, mestres e mestras da cultura e patrimônios materiais e imateriais de sua região
- ▶ Videoclipes valorizando e dando visibilidade a artistas locais
- ▶ Apoio a desenvolvimento de novas histórias (roteiros)

São apenas sugestões. O ideal é que a proposta seja construída ouvindo a comunidade local!

INCISO II: Reforma, Restauro, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante

O Inciso II, do Art. 6º, da LPG dispõe acerca do “apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes”.

Quais espaços podem ser beneficiados com os recursos dessa linha?

- a) salas de cinema públicas;
- b) salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
- d) cinemas de rua;
- e) cinemas itinerantes.

Como estão definidas as **Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante na LPG e no Decreto nº 11.525/2023?**

Sala de cinema

(Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º)

“o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

Cinema de Rua ou Cinema Itinerante

(Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 6º)

“o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

Fique atento, atenta e atente!

- Esta linha permite o investimento na reforma, restauro, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema já existentes. **Não é permitida a criação de novos cinemas!**
- Espaços culturais que tenham exibição REGULAR de filmes, mesmo que não exclusivamente (como cine-teatros, por exemplo), também podem ser público-alvo desta linha.
- O ente federativo (estados ou municípios) poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.
- ⊗ **Vale lembrar que os tipos de destinação dos recursos financeiros precisam ser analisados e aprovados junto às áreas técnicas, financeiras e orçamentárias de cada ente! Conforme Decreto 11.525/2023, art. 3º, § 5, III e orientações do MinC.**





INCISO III: Formação, Difusão, Preservação, Fomento ao mercado, Pesquisa e Cidades de locação

Esta linha é ampla e abarca uma série de possíveis atividades.

O Inciso III, do Art. 6º, da lei dispõe acerca do apoio a ações de:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
- g) desenvolvimento de cidades de locação.

Vamos detalhar essas possíveis categorias!

As escolhas de tipos, valores e quantidades de projetos a serem contemplados devem considerar as oitivas da sociedade, estudos, diagnósticos locais e experiências de chamamentos anteriores.

I – Capacitação, formação e qualificação

Apoio concedido para o desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual.

Sugestões de possíveis segmentos que podem ser beneficiados por projetos dessa natureza:

- a) Gestão audiovisual
- b) Criação e áreas técnicas do audiovisual
- c) Acessibilidade audiovisual
- d) Letramento audiovisual

Fique atento, atenta e atente!

O Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, § 7º estabelece que:

§ 7º **As ações de capacitação**, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput **serão oferecidas gratuitamente** aos participantes.

I – Capacitação, formação e qualificação

a) Gestão audiovisual

Cursos com esse perfil englobam competências no que se refere à gestão orçamentária, de produção, de planejamento, articulação de parceiros, mercado audiovisual, compreensão da legislação, promoção audiovisual, etc.

Podem incluir, entre outros, os temas:

- Gestão empresarial
- Legislação audiovisual
- Plano de negócios
- Distribuição e comercialização
- Direito autoral
- Gestão da propriedade intelectual
- Mercado audiovisual em geral
- Monetização
- Marketing voltado para o setor audiovisual
- Produção executiva
- Gestão de projetos audiovisuais
- Gestão de acervos audiovisuais

b) Criação e Técnico

Objetivam aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual. Podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, podendo incluir, entre outros, os temas:

- Roteiro para audiovisual em seus diferentes suportes e formatos
- Direção de Arte (Cenografia, Figurino, Maquiagem etc)
- Direção
- Produção
- Fotografia (câmera, steadcam, foquista, iluminação, gaffer, maquinária, elétrica de set, DYT)
- Som (microfonista, sound designer, mixagem)
- Trilha sonora
- Montagem e edição
- Pós-produção (color correction, color grading)
- Locução/dublagem
- Efeitos especiais e efeitos visuais
- Técnicas de animação
- Capacitação em games
- Realidade Virtual e/ou Realidade Aumentada
- Restauração de Filmes (imagem e som)
- Digitalização de acervos audiovisuais

I – Capacitação, formação e qualificação

c) Acessibilidade Audiovisual

Cursos com esse perfil temático tem como objetivo ampliar a capacitação profissional em acessibilidade para cinema, TV, novas mídias e jogos eletrônicos. Assim, ações de formação com esse perfil podem incluir, entre outros, os temas:

- Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- Noções e aplicações no audiovisual
- Aplicações e usos da janela de LIBRAS no cinema e na televisão
- Tradução para Libras
- Audiodescrição no audiovisual
- Roteiro para Audiodescrição audiovisual
- Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE)

d) Letramento audiovisual

As atividades formativas podem ocorrer através da interlocução com escolas ou espaços/coletivos culturais que atuem com formação audiovisual, também podendo ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor, nesse perfil podem incluir, entre outros, os temas:

- Introdução à linguagem cinematográfica
- História do cinema
- Introdução à fotografia
- Introdução ao roteiro
- Introdução à produção
- Leitura crítica de imagens
- Linguagens e técnicas audiovisuais para educadores
- Cinema e Educação
- Crítica cinematográfica
- Análise cinematográfica

II – Apoio a Cineclubes

Envolve a concessão de recursos para a criação e manutenção de espaços de exibição periódica de filmes, em espaços formais ou informais, auditórios e locais abertos, com o objetivo de fruir e debater filmes.

As ações podem incluir apoio financeiro para manutenção, curadoria de filmes, programação de sessões, organização de eventos, produção de materiais educativos e outras ações de mediação cultural relacionadas ao cinema.

Os **cineclubes** realizam atividades que podem potencializar locais que não possuem salas de cinema. São espaços de estímulo à difusão de obras diversificadas, à formação de público, à reflexão crítica sobre o cinema e acesso para a população.

III – Festivais e mostras audiovisuais

Apoio concedido para a organização e realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, pode incluir recursos para a todas as etapas de organização de um evento, cabendo o planejamento, as inscrições, a seleção e curadoria, as exibições, o júri, a premiação de obras, a logística de eventos, infraestrutura, divulgação, ações educativas e atração de público. **O objetivo é promover o intercâmbio cultural e proporcionar visibilidade, acesso a filmografia de ficção, documentário, animação e outras produções, bem como estimular encontros e reflexões.**

IV - Rodadas de negócios para o setor audiovisual

Envolve o suporte e incentivo para a organização de eventos que promovam a interação entre profissionais da indústria audiovisual, como produtores, distribuidores, financiadores, exibidores, TVs, plataformas de streaming e outros agentes do mercado. Essas rodadas de negócios têm como objetivo estimular parcerias, viabilizar projetos e impulsionar a comercialização e distribuição de obras.

V - Memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais

Esse tipo de fomento está relacionado ao estímulo à preservação, digitalização e disponibilização de obras e acervos audiovisuais, bem como para materiais correlatos. Inclui recursos financeiros e técnicos para realização de projetos de mapeamento, diagnóstico, arrolamento, catalogação, higienização, digitalização, restauração, organização de bancos de dados, estruturas de guarda em suporte físico, digitais e virtuais de obras audiovisuais de todos os gêneros e seus materiais correlatos, a exemplo de cartazes, roteiros, documentações, storyboards, fotografias still e materiais de divulgação, em diferentes suportes como papel, fita magnética, película e digital. **O objetivo é garantir a preservação do patrimônio audiovisual brasileiro, estimular a pesquisa e difundir acervos.**

Saiba mais!

As práticas de **preservação** audiovisual incluem:

1. Arquivamento: armazenamento adequado e seguro de materiais audiovisuais, sejam eles filmes, fitas magnéticas, discos ópticos, arquivos digitais, entre outros. Os arquivos devem ser mantidos em condições controladas de temperatura, umidade e iluminação para minimizar a degradação.

2. Restauração: processo de recuperação e reabilitação de obras audiovisuais danificadas ou deterioradas. Isso pode envolver a remoção de sujeira, a reparação de danos físicos, a remasterização de elementos sonoros e visuais, a correção de cores, entre outros procedimentos técnicos.

LEMBRE-SE

Preservar nosso patrimônio audiovisual contribui para nossa formação social, para a identidade do nosso povo e para nosso conhecimento histórico.

3. Digitalização: prática importante para preservar conteúdos audiovisuais, pois os materiais digitais têm maior facilidade de reprodução e acesso.

4. Catalogação e Indexação: a correta catalogação e indexação das obras audiovisuais facilita a pesquisa, o acesso e a recuperação das informações contidas nos arquivos. Isso inclui a criação de metadados descritivos, como título, diretor, elenco, gênero, data de produção, permitindo a localização e a identificação das obras preservadas.



VI – Observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual

Trata-se de suporte concedido para a criação e desenvolvimento de instituições, revistas acadêmicas, portais de informações e estímulo às pesquisas que abordem temas relacionados ao audiovisual. Isso pode incluir recursos para a produção de estudos, análises, teses, relatórios e outros tipos de produção científica. O objetivo é promover o conhecimento, a reflexão e a divulgação de informações relevantes sobre o campo audiovisual.

VII - Desenvolvimento de cidades de locação

Compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil. Podem incentivar a criação de *film commissions*, mapeamento de profissionais, prestadores de serviço e/ou potenciais locações, facilitação de autorizações e licenças de filmagem, promoção do turismo cinematográfico, programas de cash e tax rebate, entre outras medidas. O objetivo é estimular a economia local, criar oportunidades de emprego e promover a imagem das cidades como destinos atrativos para produções cinematográficas e audiovisuais além de promover o turismo cinematográfico.

Chuva de ideias

Pensem na constituição de redes e/ou circuitos que **movimentem** a sua região e que **articulem** ações de cinema e educação!

Com as categorias deste inciso os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fomentar projetos que disponibilizarão audiovisual nas cidades do Brasil! Segue uma chuva de ideias para te contribuir:

- ▶ Chamada pública que selecione cursos, programas e/ou laboratórios de formação técnica voltados para profissionais com menor ou maior experiência no setor audiovisual
- ▶ Categoria que selecione as atividades anuais de observatórios, pesquisas e publicações que produzam dados sobre o setor audiovisual em uma determinada região
- ▶ Chamada pública que selecione projetos voltados para salvaguarda de uma única obra, do acervo de um cineasta e para acervos com composição de diversos cineastas além da seleção de ações voltadas para as etapas de mapeamento, diagnóstico, catalogação e/ou implementações técnicas e tecnológicas
- ▶ Categorias voltadas para mostras e festivais, sejam novos ou eventos com trajetórias já constituídas, bem como, para eventos de fomento ao mercado, como rodadas de negócios, pitch, encontros setoriais
- ▶ Digitalização de acervos audiovisuais representativos que contém a histórica de sua localidade e que possam ser utilizados com finalidades pedagógicas
- ▶ Premiação de reconhecimento cineclubes que já tem trajetória de atuação e/ou
- ▶ Apoio a manutenção de ações cineclubistas e estímulo à criação de novos cineclubes.



INCISO IV: Empresas, VoD catálogo nacional, licenciamento para TV e distribuição

O Inciso IV, do Art. 6º da LPG dispõe sobre quatro linhas de apoio, voltadas para as seguintes áreas:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, 70% de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

Fique atento, atenta e atente!

Está linha é voltada, exclusivamente, para Estados e DF

I - Apoio a microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual

Na LPG, art. 9º, estabelece que:

“Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços”.

No Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º, estabelece que:

I - o apoio se restringirá ao **agente econômico audiovisual**, assim compreendidas as **pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual**, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de **pré-produção, produção, pós-produção e distribuição**; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do **art. 9º da Lei Complementar nº 195/2022**.

II - Serviços independentes de Vídeo por Demanda (VoD)

Esta linha tem como objetivo fortalecer plataformas de vídeos por demanda (streaming) que tenham, pelo menos, 70% do seu catálogo composto por conteúdos nacionais.

Com a ampliação da difusão de conteúdos em plataformas digitais, essa é uma ação que objetiva contribuir para o fortalecimento e escalabilidade de iniciativas brasileiras existentes neste campo.

LEMBRE-SE:

A duração do direito de exibição e a abrangência de território e janela(s) deverão ser especificadas pelos entes em seus editais e nos respectivos contratos.

III - Licenciamento de conteúdos nacionais para TVs Públicas

Através desta linha, conteúdos independentes brasileiros como filmes de curta e longa-metragem, além de telefilmes e séries de diferentes gêneros, duração e formatos poderão ser licenciados e exibidos por canais de TV Pública de todo o Brasil compondo a programação e possibilitando à população acesso às produções dos seus Estados e do DF.

IV - Distribuição

Tem como objetivo fortalecer a distribuição de obras brasileiras abrangendo circuitos de salas de cinema comerciais e/ou alternativos de exibição em sua proposição. As obras audiovisuais distribuídas neste formato são geralmente longas-metragens.

O Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 10º, estabelece que:

I - poderão ser compreendidas na categoria de “apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais” as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.

II - o apoio se restringirá a:

- a) **empresas produtoras** brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485/2011; e
- b) **empresas distribuidoras** constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485/ 2011.



Contrapartidas na LPG

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

No Decreto se encontra descrito de maneira muito próxima a redação no Art. 12, confere lá!

IMPORTANTE que Estados, Municípios e o Distrito Federal determinem em seus EDITAIS as contrapartidas sociais!

Acessibilidade e Ações afirmativas

Em breve teremos a publicação da Instrução Normativa (IN) referente a aplicação das ações de acessibilidade e da aplicação das ações afirmativas.

Após esta publicação da IN será disponibilizado um Guia/Cartilha especificamente tratando sobre essas temáticas.



Perguntas frequentes

Quais os tipos de obras audiovisuais posso contemplar no inciso I do art. 6 da LPG?

O Decreto nº 11.525/2023 trouxe um rol exemplificativo no art. 3º, § 2º, porém, é fundamental embasar as categorias dos EDITAIS na realidade local.

Há um espaço no município onde são realizadas exibições de filmes, mas nunca foi formalizado como sendo uma sala de cinema. A verba da Lei pode ser utilizada neste caso para adequar o espaço?

O Decreto nº 11.525/2023 define que salas de cinema são os recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular e coletiva de obras audiovisuais, sendo admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

Ou seja, é possível utilizar o recurso para adaptação de um espaço em sala de cinema.

Em caso de sobra de recursos vinculado a algum dos incisos, é possível remanejá-los?

O Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 1º, estabelece que: § 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

Ou seja, é possível remanejar recursos entre incisos destinados ao Audiovisual, apenas, em caso de sobra! E é importante avaliar a possibilidade dessa previsão no chamamento público.

Mais informações

[Guia prático da Lei Paulo Gustavo para gestores e gestoras de Cultura](#)

[Cartilha – Lei Paulo Gustavo](#)

[Site da Lei Paulo Gustavo](#)

E-mail: lpg@cultura.gov.br

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA

